



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.9621/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.9621/2024

ASSUNTO: Institui o programa de estímulos ao aumento da arrecadação e dá outras providências

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 022/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.962/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 22 de Janeiro de 2024.

Raquel Terra
Presidente CCJ

Ezequiel Colares
Relator CCJ

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 672/2024.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita ao **IGAM** orientação técnica acerca do projeto de lei nº 2.962, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “institui o programa de estímulo ao aumento da arrecadação”.

II. Os programas de nota fiscal premiada têm se destacado como eficazes instrumentos de incentivo à arrecadação fiscal em diversos entes da federação. Essa abordagem visa estimular os contribuintes a exigirem a emissão de notas fiscais, promovendo transparência nas transações comerciais e combatendo a sonegação fiscal.

Ao participar desses programas, os consumidores têm a oportunidade de concorrer a prêmios a cada compra realizada mediante a solicitação da nota fiscal. Essa prática não apenas conscientiza os cidadãos sobre a importância do pagamento de impostos, mas também cria um ambiente de cooperação entre o governo e a sociedade.

Desta perspectiva, pode-se aduzir que a matéria resta circunscrita ao interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a deflagração do processo legislativo guarda harmonia com as competências outorgadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Lei Federal nº 5.768, de 1971, que regula a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, em seu art. 3º, dispensa a necessidade de autorização pelo Ministério da Fazenda a “distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência”.

Lado outro, cumpre observar que o art. 167 da carta constitucional define que é vedado à administração pública a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, razão pela qual a execução da medida aquiencionada é possível tão somente caso a despesa esteja incluída no planejamento orçamentário do Município – como determina expressamente o § 4º do art. 165 da Constituição Federal em relação a planos e programas públicos.



Portanto, sob o prisma da constitucionalidade, é imprescindível que iniciativa telada se traduza em despesa devidamente contemplada pelo planejamento orçamentário do Município.

Por fim, ainda que preliminarmente não se verifique gratuidade na medida, há que se alertar que nas linhas do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Nesta senda, para prevenir a incursão em condutas vedadas nas proximidades do pleito eleitoral, é imperioso verificar se o programa aqui discutido guarda identidade com ações análogas já realizadas em anos anteriores e/ou será efetivamente executável ainda neste exercício, posto que sua adoção em caráter inédito em 2024 pode configurar abuso de poder político, sujeita à investigação e penalização¹, na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisada, condicionada, em todo caso, a previsão da execução do programa nas respectivas peças orçamentárias municipais e as vedações decorrentes da proximidade do pleito eleitoral.

O IGAM permanece à disposição.


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM


MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
OAB/RS 25.006
Consultora do IGAM

¹ Vide o inciso XIV do mesmo art. 22, da Lei Complementar 64, de 1990, e §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAVARES / RS
Fis. 04
Secretaria
Financeira

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.962/24**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.962/24, com base na legislação aplicada a matéria, a qual autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal, com o lançamento da Campanha "**SUA NOTA VALE PRÊMIO**".

A campanha em comento visa otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão de notas fiscais de produtores rurais; aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS e a atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Ademais, essa Campanha tem o intuito, também, de contribuir com a educação fiscal dos Municipais, através de programas que incentivam e mostram o quanto é importante contribuir com o Município, pra que os serviços essenciais prestados pelo Ente Municipal sejam fornecidos de forma satisfatória para toda a população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 09 de janeiro de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
APROVADO

Antônio Carlos Antunes Paganó
Vereador

MUNICIPAL DE V.
Fis. 05
SECRETARIA

Jesse
Assinatura

Eduardo
Enio Vieira Chaves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.962 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Protocolo
844212024

Protocolado em *10/1/2024*
Assinatura
Secretário

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO
AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Ezequiel Colares
Vereador

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2024, que será realizado através da campanha "Nota Vale Prêmios"

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado em data posteriormente regulamentada por decreto.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Tavares e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor, válidas a partir do dia 01/01/2024.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir da publicação desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Tavares, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios.

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado.

III - carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada, quitada a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em **parcela única**.

IV - Para os carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2024, quitados a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em **parcela única**.

VI - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom.

VII - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículo pago dará direito a um cupom.

VIII - Pagamentos de horas máquinas a partir da publicação desta lei, ou adimplemento de horas máquinas devidas, dará direito a um cupom a cada R\$500,00 em horas máquina contratada e um cupom no pagamento de horas devidas, mediante pagamento em **parcela única**.

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em *10/1/2024*
Expedido em */ /*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 08 de abril, no prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, situado à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, centro, município de Tavares/RS, até um dia útil anterior à data do sorteio, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - A não retirada do bem no prazo máximo de 30 dias implicará em novo sorteio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do exercício 2024.

Art. 9º - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

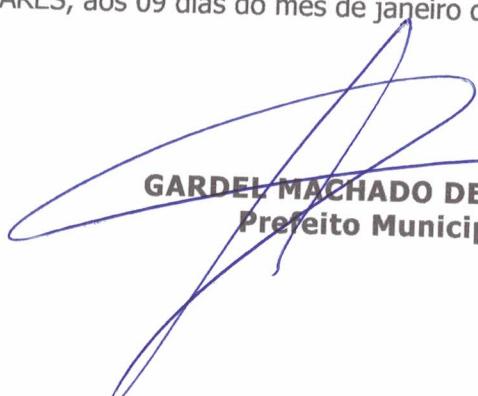
- 1º prêmio sorteado: uma moto zero km
- 2º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00
- 3º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00
- 4º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00
- 5º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00
- 6º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00
- 7º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00
- 8º prêmio sorteado: R\$ 500,00

Art. 10º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.


GARDEI MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal